

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 171/19, Processo nº 230.413, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 171/19

Veda a nomeação de pessoas que sejam condenadas com base na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para cargos em comissão no âmbito do Município de Campinas.

Art. 1º Fica vedada a nomeação de pessoas que sejam condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito dos Poderes do município de Campinas, na Administração Pública direta e indireta.

Parágrafo único. A vedação de que trata esta Lei inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e extingue-se com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, <u>O2</u> de <u>Agosto</u> de <u>2019</u>.

Gustavo Petta

PČdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A violência contra a população negra no Brasil tem números chocantes. Dados levantados pelo Atlas da Violência, pesquisa realizada anualmente pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), mostram que, somente em 2017, 59 mil negros foram assassinados no país. Se o cenário se manter, em cerca de 50 anos, o número pode chegar a dois milhões de negros mortos no Brasil.

Por outro lado, os números do racismo continuam chamando atenção, mesmo quando não há morte. O IPEA mostra também que os negros foram os mais atingidos na "onda do desemprego". Eram 63,7% dos desocupados, em 2017. Já a igualdade salarial, segundo a ONG britânica Oxfam, entre brancos e negros só será atingida em 2089.

Com esses dados nacionais que se reflete na nossa cidade, é necessário que a municipalidade atue na forma para coibir crimes de racismo, conforme baseado na Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989. A Lei do Racismo foi amplamente discutida nos últimos meses pelo Supremo Tribunal Federal que entendeu que vítimas de LGBTfobia também podem ser enquadradas nessa lei

No Brasil, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros sofrem preconceito e discriminação da mesma forma que o negro. Segundo levantamento feito pelo grupo Gay da Bahia (GGB), no país, um LGBT morre a cada 23 horas sendo São Paulo o estado onde mais pessoas morreram por crimes ligados à LGBTfobia. Os dados de março de 2019 mostram que houve uma queda no número de mortes, em relação ao mesmo período de 2018, porém, há um aumento de 14% no número de homicídios, de 111 para 126. A principal causa da morte é arma branca (39), seguido por arma de fogo (22), espancamento (13) e estrangulamento (8).

Dados de 2018, mostram que quase 2 mil LGBTs sofreram algum tipo de discriminação em 5 anos na Região Metropolitana de Campinas. Tanto os dados do GGB, como os da RMC, não são exatos já que são consideradas apenas as notícias divulgadas pela mídia e os atendimentos do Disque 100. Esses números podem ser ainda maiores, já que não há legislação específica que considera a LGBTfobia.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

A proposta pretende consolidar no enfrentamento a violência contra negros, negras e LGBT criando barreiras a impunidade de crimes de ódio. Vedando a nomeação para cargos de comissão de condenados na Lei do Racismo, Campinas dá um recado que crimes de ódio não serão tolerados na nossa cidade.

Conto com a ajuda de todos os vereadores para a aprovação desse projeto.

Sala de reuniões, 19 de junho de 2019

GUSTAVO PETTA

PC DO B